

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/138

Ituiutaba, 14 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Renato Silva Moura

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Rua 24 nº 950

Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 34.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 34/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.***

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 34/2021

Ituiutaba, 14 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei que Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba.

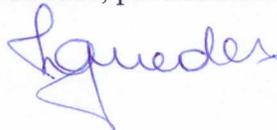
O programa se justifica pelo fato do poder público ter um papel fundamental em incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar do Município, fomentando a geração de empregos e, especialmente, a permanência do homem do campo na zona rural, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade e da renda, aplicando boas práticas de preparo e conservação de solos, em consonância com os princípios da sustentabilidade.

O objetivo geral desse programa consiste na prestação de serviços agrícolas, por meio de maquinários e implementos, serviços estes, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regularizando assim, a execução dessa atividade, mediante recolhimento de taxas.

O objetivo específico do programa consiste na melhoria da qualidade do solo das áreas rurais do Município de Ituiutaba, principalmente daquelas pertencentes aos produtores da agricultura familiar.

Não podemos nos olvidar que tais serviços já eram prestados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, porém, sem qualquer regulamentação, conforme determina o artigo 20, V, da lei orgânica municipal, o que poderia acarretar em uma discricionariedade exacerbada do gestor e poderia levantar dúvidas da lisura na prestação de serviços.

Assim, a presente lei, trás os parâmetros que deverão ser adotados para a prestação do serviço, obedecendo assim, os princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº ____ de ____ de ____ 2021

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

CM/43/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR – PROMAP, destinado a apoiar os produtores da agricultura familiar e outros pequenos produtores, no plantio de lavouras anuais, na fruticultura, na horticultura e na melhoria de pastagens e solo, no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Na consecução do objetivo deste Programa, o Município participará, com a prestação de serviços de patrulha mecanizada e, o pequeno produtor, com o trabalho produtivo, emprego de fertilizantes e sementes fiscalizadas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 3º A coordenação e execução do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º A orientação e assistência técnica serão prestadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

§2º A avaliação do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a participação da EMATER-MG.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O Programa destina-se, preferencialmente, a agricultores familiares do município de Ituiutaba-MG. Entende-se por agricultor familiar, os produtores rurais que:

I - explorem uma área de até quatro módulos fiscais, equivalente, no município, a 120 ha (cento e vinte hectares);

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - tenham obtido renda bruta familiar de até R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), nos últimos 12 (doze) meses;

IV - o valor da renda familiar advinda da propriedade rural seja superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar total.

§1º O programa poderá se estender a outros produtores, que não sejam da agricultura familiar, desde que haja disponibilidade de maquinário e recursos humanos.

§2º O produtor, familiar ou não, que possuir máquinas e equipamentos em boas condições de uso e compatíveis com os serviços oferecidos, não poderão ser beneficiados.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS

Art. 5º O município apoiará os Agricultores familiares, devidamente inscritos, com os seguintes benefícios:

I - aração e gradagem (preparo de solo);

II - serviços de terraceamento (curvas de nível);

III - espalhamento de calcário;

IV - carregamento de calcareadeira;

V - compactação de silagem;

VI - serviços de retroscavadeira.

§ 1º Os serviços serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para os produtores, conforme tabela a ser instituída pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Cada produtor deverá ser atendido, observados os limites da prestação de serviços anuais, conforme estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, salvo se houver disponibilidade de maquinário e recursos humanos, caso que será analisado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º No caso de gradagem, o preparo de solo constará, em regra, de apenas uma operação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º O Município de Ituiutaba subsidiará a prestação do serviço, uma vez que a taxa cobrada deve se manter na faixa de, em média, 60% (sessenta por cento) do valor praticado atualmente no mercado.

§ 1º O valor estabelecido na tabela, mediante decreto do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, de acordo com as oscilações do mercado e atualização do índice UFM anual.

§ 2º A Prefeitura também arcará com os gastos de combustíveis, ficando o produtor, responsável pelo recolhimento da taxa de serviços.

§ 3º A manutenção dos maquinários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 7º As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, podendo ser realizadas durante todo o ano, obedecendo às disposições desta lei.

§ 1º O produtor interessado deverá comparecer na SMAPA para efetuar a sua inscrição no Programa, munido de cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - documentos que comprovem a propriedade da área ou a posse direta do imóvel decorrente de contrato de arrendamento ou parceria;

II - RG e CPF;

III - Inscrição de Produtor Rural;

IV - Certidão do Imóvel;

V - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

§ 2º Após análise documental e inclusão do produtor no programa, o mesmo deverá assinar termo de compromisso, no qual:

I - autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a emitir guia de recolhimento referente à prestação de serviços realizada, de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - se compromete a recolher a devida taxa, sob pena de cobranças extrajudicial, judicial e/ou inscrição na dívida ativa do município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - declara não possuir maquinários e implementos compatíveis com a prestação de serviço requerida.

§ 3º Somente poderão inscrever-se, os produtores que não possuírem débitos com os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, deste município.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os produtores poderão aplicar os benefícios no plantio de lavouras anuais para produção de grãos, hortaliças, frutas, na agricultura, produção de silagem, capineiras e melhoria de pastagens na pecuária, entre outros.

Art. 9º Na ocasião dos serviços mecanizados, o beneficiário do programa fornecerá, se necessário e gratuitamente, alimentação aos operadores de máquinas.

Art. 10. O produtor deverá acompanhar os trabalhos a serem realizados, sendo também responsável, pela qualidade das operações.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer evento que venha prejudicar a qualidade dos serviços prestados, o produtor deverá, imediatamente, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não sendo admitidas reclamações posteriores.

Art. 11. Durante as visitas de Assistência Técnica executadas pela EMATER e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o produtor deverá apresentar todas as informações necessárias sobre a condução das culturas.

Art. 12. A inscrição do produtor rural para preparo de solo somente será efetuada, se o serviço de curvas de nível (conservação de solo) estiver executado, exceto para aqueles inscritos para este serviço.

Art. 13. A concessão de benefício a descendente de interessado já inscrito, só se efetivará, se o mesmo possuir economia própria.

Art. 14. Todos os serviços somente serão realizados no imóvel, identificado e caracterizado, no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 15. A prestação do serviço se dará por regiões, sendo atendida, primeiramente, a região produtora que apresentar o maior número de interessados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º A realização da inscrição no programa não garante a realização do serviço de forma imediata, uma vez que o mesmo será prestado, de acordo com a disponibilidade de maquinário e recursos humanos.

§2º A prestação do serviço será precedida de vistoria técnica que determinará se o serviço a ser realizado está de acordo com a solicitação do produtor, situação em que também será calculada a estimativa do número de horas máquina necessárias.

§3º Finalizada a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com o produtor, encerrará a solicitação, apurando a medição e emitindo a guia de recolhimento de taxa devida, conforme decreto expedido pelo poder executivo.

I - em caso de ausência, justificada, ou não, do produtor a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encerrará a prestação de serviços, apurando a medição e emitindo a guia de recolhimento de taxa devida.

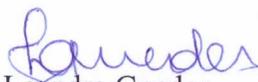
Art. 16. A Administração Pública Municipal se resguarda no direito de suspender ou encerrar o programa a qualquer tempo.

Art. 17. Caso necessário, o maquinário poderá permanecer na propriedade, até a finalização da prestação de serviços, ficando o produtor, beneficiado responsável pela guarda e conservação de todas as máquinas e implementos.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de junho de 2021.


Leandra Guedes
-Prefeita de Ituiutaba-